

INIDONEIDADE FISCAL NO ÂMBITO DO IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS

OSVALDO SANTOS DE CARVALHO
VALÉRIO PIMENTA DE MORAIS

■ INTRODUÇÃO

O objetivo central deste artigo é trazer ao leitor uma melhor sistematização do tema da **responsabilidade tributária**, transitando pela determinação dos limites objetivos que podem ser identificados na manifestação da boa-fé em sede tributária, suficiente, de sua parte e naquilo que diz respeito à dinâmica própria dos créditos do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), para mitigar a incidência da disposição normativa do art. 136 do Código Tributário Nacional (CTN), que cuida da prescrição da responsabilidade objetiva na seara tributária.

Nesse passo, a natureza jurídica da responsabilidade tributária, lastreada pelo mencionado art. codificado 136, é objeto de nosso interesse, alinhando-a, conforme veremos, como modalidade de responsabilidade objetiva com temperamentos.

Assim, na medida do quanto também será cuidado, apesar de uma tendência inicial de se concluir pelo afastamento da responsabilidade objetiva e pela conseqüente implantação da responsabilidade subjetiva tributária, tomando por base as decisões judiciais e administrativas relacionadas à glosa de crédito do ICMS, refreamos essa ideia com a concepção de que tal ambiente de creditamento do ICMS relaciona-se com a expressão de uma das modalidades de responsabilidade objetiva – a **modalidade com temperamentos**.

Ou seja, o presente artigo procura apontar, na ordem de interpretação do Direito Positivo, pela prevalência da **responsabilidade objetiva** na seara tributária, que não foi, em última instância, superada pela responsabilidade subjetiva.

Daí dizermos que o papel assumido pela **boa-fé**, especificamente considerada na relação tributária de creditamento do ICMS pautado em documentação inidônea, não se vocaciona a verdadeiramente promover uma mudança na natureza jurídica da responsabilidade tributária – de objetiva para subjetiva –, mas antes se manifesta como elemento objetivamente aferido para a determinação e mitigação da mesma disposição normativa do art. 136 do CTN.

Para tanto, propomos uma breve análise histórica do entendimento tributário relacionado ao tema da glosa do direito ao crédito do ICMS pautado em documento declarado inidôneo, levando em consideração o princípio/regra constitucional da **não cumulatividade**, bem como o dever de informar dentro de uma sociedade de massa, para se concluir, ao final, pelo lastreamento de sustento em torno da disposição do art. 136 do CTN, com a mesma natureza jurídica de responsabilidade objetiva tributária, porém, com pauta na concepção de sua modalidade com temperamentos.



LEMBRAR

A doutrina de Roque Antonio Carrazza apreende a não cumulatividade como princípio e não como mero regramento constitucional.

OBJETIVOS

Ao final da leitura deste artigo, espera-se que o leitor seja capaz de:

- avaliar a mudança de entendimento no sentido da apropriação possível do crédito do ICMS pautado em documentação inidônea;
- determinar os limites objetivos que podem ser identificados na manifestação da boa-fé em sede tributária;
- caracterizar a natureza jurídica da responsabilidade tributária, lastreada pelo art. 136 do CTN, alinhando-a como modalidade de responsabilidade objetiva com temperamentos.

ESQUEMA CONCEITUAL

